



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2023. Publicação: 20/04/2023. N° 074/2023.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1222023

Código de validação: 3E7D6C6C19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear o Bacharel em Direito JORGE LUÍS DA SILVA ROCHA JUNIOR, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, na 2ª Promotoria de Justiça Cível – 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis. 3º e 4º Juizado Especial Cível, tendo em vista o que consta do processo n° 6373/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 19/04/2023 às 12:17 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

ATO-GAB/PGJ – 1232023 (relativo ao Processo 61162023)

Código de validação: 77D7989BDE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito, LUANNE TAINA PEREIRA ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-08, de indicação da Procuradora de Justiça LIZE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA, Titular da 6ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo n° 6116/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 19/04/2023 às 14:11 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

EDITAL

EDMEMBRO-CSMP - 192023

Código de validação: E945C22770

EDITAL N° 19/2023

Proc. n° 6414/2023 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 19/04/2023 às 11:14 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO

REC-GPGJ - 22023

Código de validação: FB3D33F0D8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2023. Publicação: 20/04/2023. Nº 074/2023.

ISSN 2764-8060

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, respeitada a independência funcional, a adoção de providências, junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, que garantam a implementação e estruturação do novo regime de licitações e contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e arts. 8º, XIV e 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021, que institui novas regras gerais de licitações e contratos, que passam a vigor definitivamente em 30/12/2023, após a edição da Medida Provisória 1.167/2023, que prorroga o prazo de adequação à Nova Lei, data que também marca a revogação integral das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), bem como dos arts. 1º a 47-A, da Lei nº 12.462/2011 (Lei que cria o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC);

CONSIDERANDO que a nova sistemática de licitações e contratos é de aplicação cogente e contempla a melhoria do referencial da eficiência administrativa e da governança pública, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de controle interno no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de regulamentação de diversos temas inerentes à sua aplicação, regras estas que deverão ser implementadas pelos respectivos gestores dos entes e/ou órgãos que promovem atos de contratação;

CONSIDERANDO a previsão do art. 11, parágrafo único, da NLCC (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece a responsabilidade da administração pública em implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, planejar e monitorar as contratações, bem como de promover a sua governança;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para iniciar a suplementação de normas gerais de licitações e contratos, no âmbito do respectivo órgão, visando atender o interesse público e de regulamentar as leis que exijam organização e operações especiais do poder público municipal;

CONSIDERANDO que a efetiva introdução da Lei nº 14.133/2021 na realidade administrativa dos municípios depende, invariavelmente, de uma atuação proativa do Ministério Público e dos demais órgãos de controle externo, notadamente como forma de se evitar eventuais novas medidas que garantam sobrevida ao anacrônico sistema de que trata a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, com atribuição na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, resguardado o princípio institucional da independência funcional, sem caráter vinculativo, a adoção das seguintes medidas:

I. que, no âmbito de sua incumbência fiscalizatória, verifiquem se todas as Prefeituras e Câmaras Municipais, na circunscrição da Comarca que sedia a Promotoria de Justiça de sua titularidade, possuem algum tipo de normativo próprio que regulamente dispositivos da NLCC e, em caso negativo, se foram iniciados os trâmites administrativos necessários e/ou se há alguma intenção formal destes órgãos em utilizar os regulamentos federais, na forma prevista no art. 187 da lei;

II. que, havendo necessidade, promovam tratativas junto aos órgãos da administração municipal, a fim de que elaborem e apresentem ao Ministério Público, em prazo razoável, PLANO ESTRATÉGICO DE IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, contendo cronograma que preveja todos os atos normativos e operacionais a serem praticados, bem como a criação de grupo de trabalho, que conduza o processo e oriente a execução das medidas jurídicas, patrimoniais, tecnológicas, operacionais, financeiras e orçamentárias necessárias;

III. que, havendo necessidade, promovam tratativas junto aos órgãos da administração municipal, a fim de que promovam a viabilização de estrutura organizacional, tecnológica e de transparência ativa, para que as licitações ocorram preferencialmente por atos digitais, na modalidade eletrônica, assegurada a publicidade dos atos e plataforma de operacionalização (arts. 12, VI, 17, § 2º, 174 e 175, da NLCC), atentando que, conforme previsão do art. 176, III, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17;

IV. na hipótese de descumprimento dos parâmetros de planejamento, governança, transparência e demais princípios e regras instituídos pela Lei nº 14.133/2021, que adotem todas as medidas judiciais cabíveis em face dos órgãos fiscalizados e de seus gestores, de modo a assegurar a modernização das contratações públicas e sua conformidade com as regras constitucionais vigentes;

V. que, após a revogação definitiva da Lei nº 8.666/93, na data estabelecida pela legislação, empreendam todos os atos fiscalizatórios cabíveis e necessários, bem como eventuais providências junto a órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo de eventual interposição de ações judiciais de obrigação de fazer e não fazer e de responsabilização de agentes públicos que deixarem de utilizar a Lei nº 14.133/2021, para a realização de contratações públicas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2023. Publicação: 20/04/2023. Nº 074/2023.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/04/2023 às 14:26 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Especial de Investigação

PORTARIA

PORTARIA-AEI - 212023

Código de validação: 2D243E9B0B

PORTARIA Nº. 21/2023

O Promotor de Justiça José Carlos Faria Filho, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 67802022, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 021449-750/2023 em Procedimento Investigatório Criminal- PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar conduta criminalmente típica imputada ao Prefeito municipal de Senador La Rocque/MA, Bartolomeu Gomes Alves, consubstanciada na suposta omissão do referido Chefe do Poder Executivo na prestação de contas do exercício 2021 à Câmara Municipal, em afronta ao disposto no art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como na declaração que uma cópia já teria sido encaminhada ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento das referidas contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- IV. JUNTE-SE aos presentes autos à Portaria nº. 67802022-GAB/PGJ, de 27/07/2022.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/04/2023 às 11:47 h (*)
JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-38ªPJESPLS - 162023

Código de validação: 096DB66B81

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2023, a entidade de acolhimento Casa Lar Divina Providência, inclusive para os fins da Resolução CNMP 71.

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (38ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude de São Luís).

POLO PASSIVO: Entidade de acolhimento Casa Lar Divina Providência e mantenedor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 5º, inciso II do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO ser dever funcional fiscalizar os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2023, a entidade de acolhimento Casa Lar Divina Providência, inclusive para os fins da